

DECRETO Nº 030/2022

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.”

JOSÉ LUÍS SOUSA, Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1.º O Regimento Interno da Comissão de Brigada de Incêndio do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI é um instrumento normativo que orienta o seu funcionamento e estabelece diretrizes para o planejamento e implementação das atividades da Brigada.

Art. 2º A Brigada de Incêndio é uma medida de segurança que consiste em um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área pré-estabelecida.

Art. 3º. Os objetivos da Brigada de Incêndio do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI são:

I - buscar implantar no Município a cultura da prevenção de incêndios;

II – capacitar-se, enquanto membros, para atuação com competência em situações de emergência;

III - em uma eventual situação de incêndio, atuar em equipe para efetuar combate ao incêndio e solicitar, se necessário, apoio externo (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Federal, Defesa Civil e outros).;

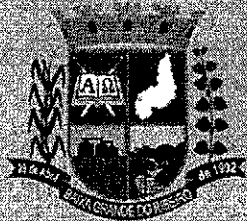
IV - prover suporte de atendimento aos pacientes removidos e eventuais sinistrados.

Art. 4º. A cada dois anos o Prefeito Municipal indicará o presidente da Brigada de Incêndio do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

Art. 5º. O presidente indicado poderá ser nomeado por até um mandato subsequente, devendo ser substituído após o segundo mandato.

Art. 6º O presidente terá como funções:

I - participar das reuniões;



II - indicar, quando das reuniões, um secretário, dentre os chefes de brigada presentes;

III - manter arquivadas as atas das reuniões;

IV - levantar temas relevantes para estudo e discussão, presidir as reuniões e coordenar treinamentos;

V - indicar o coordenador geral da Comissão, submetendo tal indicação à aprovação da Gerência Administrativa;

VI - indicar, em conjunto com o coordenador geral, os demais membros da Comissão (chefe de Brigada e líder de Brigada) para composição da Brigada de Incêndio, bem como as substituições, em caso de necessidade;

Art. 7º. O coordenador geral terá como funções:

I - substituir o presidente em seus afastamentos temporários;

II - reportar ao presidente todas as ocorrências internas da Brigada.

Art. 8º. O chefe da Brigada terá como funções:

I - responder por uma determinada área;

II - providenciar reposição de brigadistas, recorrendo se necessário à cadeia de comando;

III - assumir a condição de secretário, em caso de reuniões, quando determinado pelo presidente, elaborando atas e encaminhando-as ao presidente.

Art. 9º. O líder de Brigada terá como funções:

I - coordenar uma determinada área, em cada turno de trabalho;

II - monitorar a manutenção do número de brigadistas de sua área, quando de afastamentos, transferências, movimentações e outros motivos;

III - informar ao chefe da Brigada a necessidade de reposição do número de brigadistas, quando necessário.

Art. 10º. A Brigada terá como funções:

I - ações de prevenção:

a) inspeção visual dos equipamentos de combate a incêndio (entende-se como inspeção visual, conforme Norma Brasileira - NBR 12962/2016: correta localização, possíveis danos estruturais ao equipamento, obstruções e outros);



- b) inspeção visual das rotas de fuga;
- c) elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- d) encaminhamento do relatório aos setores competentes;
- e) orientação à população fixa e flutuante;
- f) participação, quando convocados, em Exercícios Simulados;

II - ações de emergência:

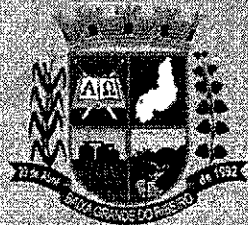
- a) identificação da situação;
- b) alarme/abandono de área;
- c) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- d) corte de energia;
- e) primeiros socorros;
- f) controle do pânico;
- g) combate ao princípio de incêndio;
- h) instrução de abandono de área com segurança;
- i) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros;
- j) preenchimento do formulário de registro de trabalho dos bombeiros;
- k) encaminhamento do formulário ao Corpo de Bombeiros para atualização de dados estatísticos.

Art. 11º. A Brigada terá quatro subdivisões para melhor organização interna, considerando as aptidões dos membros que a compõem, cada qual com suas funções específicas:

I - equipe de comunicação:

- a) manter o fluxo da comunicação, claro e objetivo, durante todo o evento dos sinistros, servindo de intercâmbio entre os vários canais envolvidos no processo;

II - equipe de combate:



a) atuar no combate ao incêndio, quando houver meios, e/ou estar à disposição da coordenação geral da Brigada e das autoridades competentes quando o sinistro estiver sob o comando de órgão externos;

III - equipe de evasão:

a) auxiliar na retirada do público externo do local do sinistro, destinando-os a locais seguros, conforme orientação dos líderes de brigada;

IV - equipe de socorristas:

a) garantir a segurança das vítimas e a própria enquanto realizar os primeiros socorros. Parágrafo único. Independente da subdivisão à qual o membro brigadista pertença, ele deverá conhecer todas as atividades da brigada, pois, em caso de sinistro, sua atuação poderá variar em função da realidade da ocasião.

Art. 12º. O controle de presença às reuniões será por meio de lista de frequência e por meio da ata elaborada e assinada.

Art. 13º. As reuniões se darão da seguinte forma:

I - reuniões da gestão da Brigada:

a) uma reunião ordinária bimestral em que participarão o obrigatoriamente o presidente, o coordenador geral, os chefes e líderes da Brigada, podendo acontecer por meio eletrônico;

b) reuniões extraordinárias, podendo ser convocadas a qualquer tempo e por quaisquer dos membros, realizada igualmente por meio eletrônico;

c) decisões por consenso valendo a anuência da maioria;

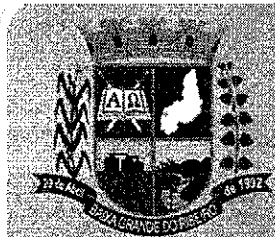
II - reunião dos líderes de Brigada e Brigadistas:

a) haverá reunião sempre no primeiro dia útil após a reunião das lideranças da Brigada, podendo acontecer por meio disponível, preferencialmente com lista de presença, em que participarão os líderes da Brigada que repassarão as informações a sua equipe de Brigadistas.

Art. 14º. Todas as decisões tomadas em reunião, deverão ser reportadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que é o órgão no qual a Comissão de Brigada de Incêndio encontra-se hierarquicamente relacionada, para aprovação.

Art. 15º Caso pessoas alheias à Comissão desejem interpor solicitações que influenciem ou interfiram na mesma, tais solicitações deverão ser encaminhadas por escrito ao presidente que, em momento oportuno, discutirá com os demais membros para decisão;





Art. 16º Casos omissos serão discutidos em reunião com a presença do presidente, coordenador geral e chefes de Brigada e Secretaria Municipal de Meio Ambiente para deliberação.

Art. 17º. O aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp) de uso pessoal poderá ser usado como ferramenta de trabalho para facilitar a comunicação entre os membros da Comissão.

Art. 18º. Cada brigadista recebe em seu treinamento/orientação para ser líder, ainda que não seja.

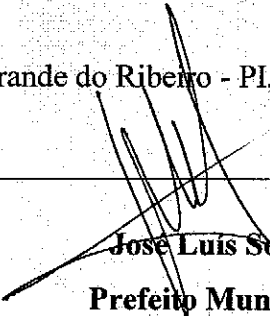
Art. 19º. Independentemente do local, o brigadista que primeiro acessar a área sinistrada assume a ocorrência.

Art. 20º. Este brigadista assume o sinistro na condição de líder ainda que não o seja, até que um líder possa chegar no local;

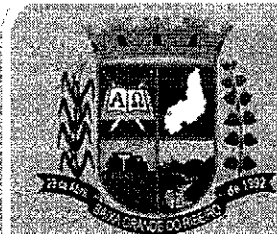
Art. 21º. Após a chegada do brigadista líder que assumirá a ocorrência, o brigadista que está em ação tem o dever de inteirar o líder que assume em tudo que conseguiu levantar de dados a respeito.

Art. 22º Após a homologação deste Regimento, o presidente da Brigada e o coordenador geral, elaborarão, um manual ou um plano de operacionalização das atividades da Brigada.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 06 de junho de 2022



José Luis Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO
O Trabalho Continua

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº029/2022

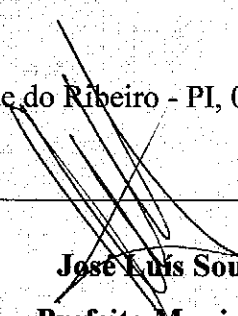
**“DESTINA LOCAL PARA OCUPAÇÃO
DA BRIGADA DE INCÊNCIO DO
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO
RIBEIRO - PI.”**

JOSÉ LUÍS SOUSA, Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica destinada à utilização da sala 17 do Centro Integrado de Apoio do Desenvolvimento Rural, localizada na Av. Sebastião Leal, s/n, Centro, nesta urbe, para as funções da Brigada De Incêndio do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Termo De Cessão de Uso nº 01/2017.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 06 de junho de 2022



José Luís Sousa
Prefeito Municipal